



LEI Nº 059/2003 DE 10 DE JUNHO DE 2003

Cria a Controladoria Geral do Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALVORADA DO GURGUÉIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criada na estrutura básica do Poder Executivo a Controladoria Geral do Município, subordinada diretamente ao Prefeito, com a finalidade de:

- I. avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual e a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Município;
- II. comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e à eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal e da aplicação de recursos públicos por entidades de direito;
- III. exercer o controle de operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;
- IV. apoiar o Controle Externo no exercício de sua missão institucional;
- V. examinar as demonstrações contábeis, Orçamentárias e financeiras, qualquer que seja o objetivo, inclusive as notas explicativas e relatórios, de órgãos e entidades da administração direta, indireta e fundacional;
- VI. examinar as prestações de contas dos agentes da administração direta, indireta e fundacional responsáveis por bens e valores pertencentes ou confiados à Fazenda Municipal;
- VII. controlar os custos e preços dos serviços de qualquer natureza mantidos pela administração direta, indireta e fundacional;
- VIII. exercer o controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial das entidades da administração direta, indireta e fundacional quanto à legalidade, legitimidade, Economicidade, razoabilidade, aplicação das subvenções e renúncias de receitas.

Art. 2º - São competências da Controladoria Geral do Município.



- I. Orientar e expedir atos normativos concernentes à ação do Sistema de Controle Interno;
- II. Supervisionar tecnicamente e fiscalizar as atividades do Sistema;
- III. Programar, coordenar, acompanhar e avaliar as ações setoriais;
- IV. Determinar, acompanhar e avaliar a execução de auditorias;
- V. promover a apuração de denúncias formais, relativas, a irregularidades ou ilegalidades praticadas em qualquer órgão ou entidade da administração dando ciência ao titular do Poder Executivo, ao Tribunal de contas do Estado, ao interessado e ao titular do órgão ou autoridade equivalente a quem se subordine o autor do ato objeto da denúncia, sob pena de responsabilidade solidária nos termos do art. da Lei Orgânica do Município.
- VI. aplicar penalidades, conforme legislação Vigente aos gestores inadimplentes;
- VII. propor ao Prefeito o bloqueio de transferência de recursos do Tesouro Municipal e de contas bancárias;
- VIII. elaborar e manter atualizado o Plano de Contas Único para os órgãos da administração direta e aprovar o Plano de contas dos órgãos da administração indireta e fundacional;

Art 3º - O titular da Controladoria Geral do Município, denominado Controlador Geral será nomeado pelo Prefeito e deverá satisfazer os seguintes requisitos:

- I. Escolaridade universitária completa do curso de ciências contábeis, inclusive registro no Conselho Regional de Contabilidade;
- II. Idoneidade moral e reputação ilibada.
- III. notórios conhecimentos na Área de Controle Interno e de administração pública;

Art. 4º - Ficam criados na estrutura organizacional da Controladoria Geral do Município os cargos em comissão e funções gratificadas, descritos no Anexo I.

Art. 5º - Fica criada a categoria funcional Técnico de Controle Interno, de nível de 2º Grau, com o quantitativo de 04 (quatro) servidores, cujos cargos ficam criados por esta Lei, com remuneração constante do anexo II.

Parágrafo único - a investidura em cargo de técnico de controle interno depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos.

.Art. 6º - São atribuições do Técnico de Controle Interno do Poder Executivo as atividades de planejamento, supervisão, coordenação, orientação, controle, assessoramento especializado e execução de trabalhos, estudos, pesquisas e análises relacionadas com:



- I. avaliação dos controles orçamentários, contábil, financeiro e operacional;
- II. estabelecimento de métodos e procedimentos de controles a serem adotados pelo Município para proteção de seu patrimônio;
- III. realização de estudos no sentido de estabelecer a confiabilidade e tempestividade dos registros e demonstrações orçamentárias, contábeis e demonstrações orçamentárias, contábeis e financeiras, bem como de sua eficácia operacional.
- IV. realização de estudos e pesquisas sobre os pontos críticos do Controle Interno de responsabilidade dos administradores;
- V. verificações físicas de bens patrimoniais, bem como a identificação de fraudes e desperdícios decorrentes da ação administrativa.

Art. 7º - É vedada a nomeação para exercício de cargo de confiança, no âmbito do Sistema de Controle Interno, assim como para os cargos que impliquem a gestão de recursos financeiros, na administração direta, indireta e fundacional, de pessoas que tenham sido:

- I. responsáveis por atos julgados irregulares pelo Tribunal de Contas do Município, por Tribunal de Contas da União, de Estado, Distrito Federal ou ainda por Conselho de Contas do Município;
- II julgadas comprovadamente culpadas, em processo administrativo, por ato lesivo ao patrimônio público de qualquer esfera de governo.

Art. 8º - O Poder Executivo disporá, em regulamento, no prazo de 60 (sessenta) dias sobre a competência, a estrutura e funcionamento da Controladoria Geral.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada das disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Alvorada do Gurguéia - Pi, 10 de junho de 2003

LUIS RIBEIRO MARTINS
Prefeito Municipal